

PARECER N.º 665/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 3183-FH/2022

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou a 02.09.2022, por carta registada a 01.09.2022 e datada de 30.08.2022, da entidade empregadora, um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, a exercer funções de copeira, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta datada de 18.07.2022, registado a 21.07.2022 e rececionada a 22.07.2022, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando que pretende trabalhar no horário compreendido entre as 09h30m e as 17h00m de segunda a sexta-feira a fim de prestar assistência aos seus dois filhos menores de 12 anos de idade, declarando que vivem consigo em comunhão de mesa e habitação e que pretende usufruir do horário flexível até atingirem os 12 anos de idade.

1.3. Na sequência do pedido, por carta datada de 10.08.2022, enviada por correio registado a 11.08.2022 e rececionada a 12.08.2022, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa.

1.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 17.08.2022.

1.5. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 22.08.2022), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.6. Em 02.09.2022, a CITE recebeu por correio registado a 01.09.2022, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.7. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, rececionado a 22.07.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 22.08.2022 e só o fez a 01.09.2022.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.

1.9. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.